



DIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

OFICIAL

Ano XXX Nº 4629
26 de novembro de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

Decreto nº 9528 de 26 de Novembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 168.264,00 (CENTO E SESENTA E OITO MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2917	RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-FUNDAMENTAL	3.3.9.0.36	1500	9388	R\$ 115.020,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2917	RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-FUNDAMENTAL	3.3.9.0.47	1500	9389	R\$ 23.004,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2918	RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA- INFANTIL	3.3.9.0.36	1500	9390	R\$ 25.200,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2918	RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA- INFANTIL	3.3.9.0.47	1500	9391	R\$ 5.040,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 168.264,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2917	RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-FUNDAMENTAL	3.3.9.0.48	1500	9251	R\$ 138.024,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2918	RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA- INFANTIL	3.3.9.0.48	1500	9252	R\$ 30.240,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 168.264,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Novembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 897/2025, de autoria do Vereador Edson da Silva Almeida – Edinho da Dengue.

PORTARIA Nº 536/2025 - ADM

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1.519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença, a título de **LUTO**, ao servidor **RODRIGO SALES CUNHA**, matrícula nº 2312/01, lotado na Secretaria de Planejamento, no prazo de **08 (oito) dias**, pelo falecimento de sua mãe, Sra. **SEVERINA LEANDRO SALES**, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 18/11/2025 a 25/11/2025.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2025.

Juliana de Paula Billet Silva Fernandes
Secretaria de Administração

Paty do Alferes, 26 de Novembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO**PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

Secretario de Saúde e Bem Estar Animal:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

CELSO LOPES DA SILVA

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretaria de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

FLÁVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLÍE DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes****Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292****de 18 de abril de 1995.****Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.****www.patydoalferes.rj.gov.br****Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro****Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000****(24)2485-1234****assessoria@patydoalferes.rj.gov.br**

PORTARIA N° 537/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 167 da Lei N° 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **RICARDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA**, matrícula n.º 1946/01, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, pelo nascimento de sua filha, **CECILIA DUARTE DA CONCEIÇÃO BARBOSA**, as vantagens abaixo discriminadas:

- Licença Paternidade de 23/11/2025 a 30/11/2025;
- 01 cota do Salário Família;
- Auxílio Natalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2025.

Juliana de Paula Billet Silva Fernandes
Secretária de Administração

PORTARIA N° 539/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 211/2025/SMS de 24/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **MICHELE BENAZZI DA SILVA**, matrícula nº 26/10, CPF XXX.898.XXX-XX e **BRUNO BESSA DE PAULO**, matrícula nº 1509/01, CPF XXX.969.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuar em como Fiscais, no Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2025, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UROLÓGICOS, em favor de CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO SUL FLUMINENSE – CIS - RJ.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Novembro de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 538/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 210/2025/SMS de 24/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **DIOGO TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula nº 1503/01, CPF XXX.176.XXX-XX e **JOSE GILVANDRO DE SOUZA BALTAR**, matrícula nº 1322/01, CPF XXX.636.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 238/2025, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor de M DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Novembro de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 868/2025 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora **MARIA EDUARDA FAUSTINO BAHIA**, matrícula nº 2093/02, do cargo em comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, símbolo **DAS-4**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Paty do Alferes, 18 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PATY DO ALFERES

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, promovendo adequações em seu regimento interno à legislação vigente, será dirigido pelo presente Regimento Interno, conforme deliberação em reunião ordinária, através da Resolução COMAS nº 013, de 13 de agosto de 2025.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º O presente regimento interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Paty do Alferes - RJ, conforme previsto no art.16, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e na Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações;

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Municipal de Assistência Social de Paty do Alferes, é vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros para o seu adequado funcionamento.

ART. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a política de assistência social, em âmbito municipal.

§1º As sanções deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

§2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços, programas e projetos prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de assistência social, do plano municipal de assistência social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio assistenciais para todos os destinatários desta política.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

Art. 3º Compete ao (COMAS):

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as conferências municipais de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da política municipal de assistência social;

V – participar do processo de construção e aprovação do plano municipal de assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do pacto de aprimoramento da gestão do suas;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos programas de transferência de renda;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os conselhos municipais de assistência social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento das suas em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação em consonância com a política municipal de assistência social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do índice de gestão descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, E DO Índice de Gestão Descentralização do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF E IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao COMAS;

XXI – participar da elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do estado e da união, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no diário oficial municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar as reuniões em ata e encaminhá-las para publicação;

XXXII – instituir comissões e grupos de trabalho e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.

ART. 4º Para o exercício de suas competências, o (COMAS) deverá solicitar ao poder executivo municipal os seguintes documentos e informações:

- a) o plano municipal de assistência social;
- b) o plano de ação;
- c) o plano de aplicação do fundo municipal, balancete trimestral e prestação de contas ao final do exercício;
- d) as informações relativas aos recursos repassados pelo fundo municipal de assistência social (FMAS) às entidades e organizações de assistência social;
- e) a relação das contas correntes que compõem o respectivo fundo municipal de assistência social (FMAS);
- f) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do fundo municipal de assistência social (FMAS);
- g) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira.



PARÁGRAFO ÚNICO. Além dos documentos elencados, o COMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 5º A conferência municipal de assistência social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do suas, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

ART. 6º A conferência municipal de assistência social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

ART. 7º A conferência municipal de assistência social será convocada a cada dois anos, conforme estabelecido na Lei de Criação do Conselho, por deliberação da maioria dos membros do COMAS.

profissões regulamentadas, bem como fóruns de trabalhadores que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§4º - no caso de não haver representação de um dos segmentos previstos no inciso II do §3º deste artigo, a vaga poderá ser preenchida pelos demais segmentos, de modo a evitar que a vacância prejudique a paridade e o funcionamento do COMAS.

§5º - ocorrendo vacância de titular e ou suplente entre os conselheiros não-governamentais, a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo representante. No caso de a vacância se referir à representação governamental, caberá ao poder executivo realizar nova indicação.

§6º a nomeação dos membros do COMAS se dará por portaria do prefeito municipal, e a posse ocorrerá em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do conselho, devendo-se observar o seguinte:

I – caberá à presidência do conselho municipal de assistência social encaminhar anônima de conselheiros ao órgão oficial do município responsável pelas publicações;

§7º os conselheiros representantes da sociedade civil não poderão ocupar cargos comissionados ou em estar em função gratificada perante a municipalidade, de modo a ser mantida a efetiva paridade na composição do COMAS.

§8º caso não haja pessoas interessadas em exercer a função de conselheiro em número suficiente para formar a composição mínima de representantes da sociedade civil, os conselheiros nomeados poderão ser reconduzidos à função por mais de uma vez, após deliberação fundamentada da maioria dos membros COMAS.

ART. 9º Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

ART. 10 A participação de representantes do poder legislativo e do poder judiciário não cabe nos conselhos de assistência social.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

ART. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo deverá ser composto por 6 (seis) representantes do governo e 6 (seis) representantes da sociedade civil, com o presidente e vice-presidente eleitos, entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância entre governo e sociedade civil, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º sempre que houver vacância de um membro da mesa diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá à assembleia-geral do conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago;

§3º Os representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos em fórum específico, contemplando usuários, organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do SUAS. Consideram-se para fins de representação no conselho municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, apoio ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

a) As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no conselho municipal de assistência social para seu regular funcionamento, nos termos do Art. 9º da lei nº8.742/93, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento de recursos públicos.

b) Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no conselho municipal de assistência social do respectivo município onde está situada, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no conselho municipal de suas e de ou de onde desenvolve suas principais atividades.

IV – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) compõe-se-á dos seguintes órgãos:

I - Assembleia geral;

II - Mesa diretora;

III - Comissões;

IV – Secretaria executiva.

§ 1º A assembleia geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

§ 2º A mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) será eleita pela maioria simples dos votos da assembleia geral para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, sendo composta pelos seguintes cargos:

I – O presidente;

II - O vice-presidente;

III - O secretário.

§3º O funcionamento dos órgãos do COMAS obedecerá ao disposto neste regimento interno.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

ART. 12 A assembleia-geral reunir-se-á, obrigatoriamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com quórum mínimo (maioria absoluta) para o caráter deliberativo das reuniões do plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único. As reuniões do COMAS poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou de modo híbrido.

Art. 13 As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por requerimento da maioria dos conselheiros, interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.



Art. 14 O conselho municipal de assistência social contará com uma secretaria executiva.

§ 1º - A secretaria executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do conselho municipal de assistência social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 2º A secretaria executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para prestar apoio técnico-logístico.

ART. 15 As comissões temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em assembleia-geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores os representantes de outras entidades, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes comissões:

- I – Comissão de normas e legislação;
- II – Comissão direitos e fiscalização;
- III – Comissão de orçamento e finanças.

ART. 16 Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o planejamento estratégico do conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes.

ART. 17 Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação.

ART. 18 O conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I – Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II – Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - Racionalização dos eventos dos conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos, em municípios pequenos;
- V – Garantia da construção de uma política pública efetiva.

SEÇÃO IV

DO DESEMPENHO

ART. 19 Para o bom desempenho do conselho, é fundamental que os conselheiros:

- I - Sejam assíduos às reuniões;
- II – Participem ativamente das atividades do conselho;
- III – Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do colegiado;
- IV - Divulguem as discussões e as decisões do conselho nas instituições que representam em outros espaços;
- V – Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da assistência social;
- VI - Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do país, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do país;
- VII – Colaborem como conselho no exercício do controle social;
- VIII - Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- IX - Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
- X - Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 20 Poderá ser emitida declaração a todos os conselheiros regularmente nomeados, no término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

ART. 21 As assembleias gerais do COMAS são abertas à participação de todos os cidadãos, podendo ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, cidadãos e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários convocados na forma do regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de maioria absoluta dos membros do COMAS.

ART. 22 O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Priscila Soares Silva Fontes
Presidente do COMAS de Paty do Alferes/RJ

